

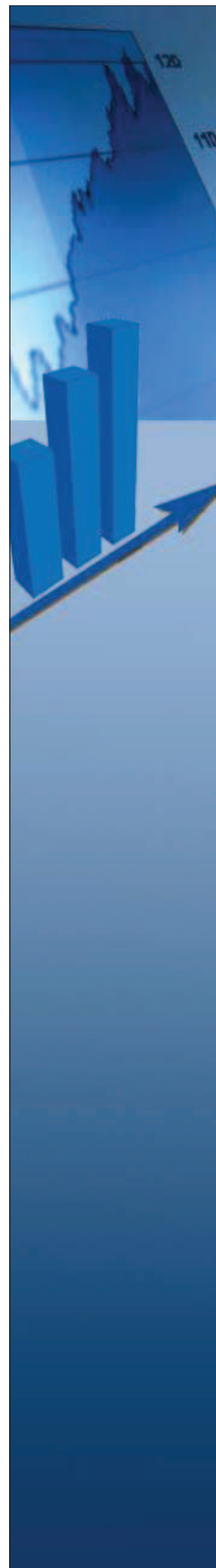


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 1298, DE 2015**  
**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**2016**

**Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social  
e de Investimentos das Empresas**





São Paulo, 30 de setembro de 2015

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**A - nº 071/2015**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração desse nobre Parlamento o projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2016.

A propositura encontra-se fundamentada nos artigos 47, inciso XVII, e 174, inciso III, da Constituição Estadual, e observa as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 15.870, de 27 de julho de 2015, nas disposições da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal.

O projeto compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social, abrangendo, por conseguinte, todos os órgãos dos Poderes do Estado e os órgãos e entidades da Administração centralizada e descentralizada.

A proposição, como de rigor, foi elaborada com absoluta austeridade. As programações do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública foram definidas com a observância das mesmas condições que nortearam as do Poder Executivo, encartando-se, rigorosamente, dentro das disponibilidades do Tesouro estadual. Sem embargo, transmito, em anexo, para conhecimento dos membros desse Parlamento, as propostas originais elaboradas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Foram, também, consideradas, na elaboração do projeto, as estratégias que nortearam a preparação do Plano Plurianual do Estado de São Paulo - PPA, relativo ao período de 2016 a 2019, ora em apreciação nessa Casa, consubstanciado no Projeto de lei nº 1.137, de 14 de agosto de 2015.

Referida agenda quadrienal configura, em síntese, importante instrumento de coordenação de esforços coletivos que estabelece de forma clara os compromissos julgados pertinentes para construir, hoje e a cada dia, o futuro de São Paulo.

Encerra, em suas múltiplas proposições, políticas públicas orientadas por diretrizes de ação, ratificadas neste projeto, que objetivam atuar em três eixos estratégicos: avanço das políticas sociais, com o propósito de atender carências e enfrentar desafios socioeconômicos identificados para os próximos anos; retomada do dinamismo que caracteriza a economia paulista, com a geração de riquezas e maiores oportunidades de trabalho em um contexto de desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável; e permanente busca por maior transparência e excelência na gestão do Estado.

Por certo, não há como ignorar que o contorno que delineia a preparação desta propositura é afetado de forma direta pela crise de múltiplas dimensões que hoje compromete

seriamente o desenvolvimento nacional. Por ser o seu vetor mais dinâmico, a economia paulista experimenta recuo sem paralelo e se ressentida, como todo o País, da debilidade do crescimento da produção e do emprego, prejudicados pela acelerada deterioração dos fundamentos macroeconômicos.

A gravidade que hoje alcança o colapso fiscal a que foi levado o Estado brasileiro, as turbulências e as incertezas financeiras daí derivadas impõem, para o conjunto da Nação, a composição de novos espaços de colaboração e diálogo. Objetiva-se, no âmbito do marco democrático, com respeito e responsabilidade, e sem deixar de lado legítimas diferenças políticas, construir consensos que permitam superar com mais rapidez os obstáculos hoje presentes, de modo a minorar os prejuízos que possam afetar especialmente os segmentos da população mais vulneráveis.

Perante as atuais dificuldades, é imprescindível reforçar a disciplina fiscal e avançar na racionalização do aparato estatal. No início do atual mandato, em continuidade aos programas de redução dos gastos, de permanente combate ao desperdício e de aperfeiçoamento dos procedimentos e estruturas administrativas, determinei, na esfera do Poder Executivo, medidas para redimensionar a administração a fim de diminuir dispêndios.

Com o propósito de fortalecer a arrecadação estadual, afetada de forma severa pelos efeitos da crise, estabeleci como prioridade, para os órgãos de fiscalização e controle, a intensificação das ações coordenadas de combate à fraude e sonegação fiscal e de recuperação de créditos tributários.

Iniciativas recém-adotadas, e outras que se seguirão, irão apurar o grau de ajustamento requerido para a permanência do equilíbrio das contas e permitirão ampliar a modernização do setor governamental, com reduções significativas na despesa pública e no aparato estatal, sem prejuízo da qualidade dos serviços públicos e do respectivo acesso dos cidadãos.

Referidas medidas implicam esforço adicional aos exigentes compromissos de governança fiscal com os quais as sucessivas administrações do Governo estadual, no curso das últimas duas décadas, estiveram e permanecem comprometidas. O orçamento do próximo ano, moldado sob a influência da situação econômica reconhecidamente adversa, demanda empenho redobrado na consolidação dos compromissos, indispensáveis para a garantia de permanência do padrão de desenvolvimento e qualidade de vida que distingue São Paulo e que foi construído, ao longo dos anos, com trabalho e esforço dedicado dos brasileiros que aqui vivem.

Com a proposta orçamentária, o governo paulista, ciente de sua responsabilidade no enfrentamento à severa deterioração da economia nacional e dos desafios que se colocam, oferece resposta positiva à sociedade. O projeto congrega políticas públicas que, ponderadas com a seletividade exigida nas restrições dadas pela limitação de recursos, são as respostas mais equilibradas e eficazes às ameaças que atentam ao crescimento econômico e ao incremento das ações sociais neste Estado.

Por isso, quase três quartos da receita disponível do Poder Executivo estão comprometidos com o conjunto de programas que dão suporte aos gastos de maior ressonância social. Referido quadro permite sustentar um amplo elenco de políticas concretas em favor da educação, saúde, segurança, emprego, cultura, habitação de interesse social, mobilidade urbana e preservação ambiental.

A todo esse esforço soma-se o conjunto de dotações compromissadas com a finalidade de dar prosseguimento às diferentes intervenções direcionadas a robustecer os vários campos de infraestrutura. Neste aspecto, incluem-se, entre outros, empreendimentos dirigidos a modernização da extensa malha rodoviária paulista; ampliação da rede metro-ferroviária de transportes de massa de alta capacidade; investimentos operados para a garantia da segurança hídrica; construção de moradias populares; e fortalecimento do complexo de equipamentos de atenção à saúde da população.

Nesse contexto, mostram-se adequadas e necessárias, em especial, iniciativas destinadas a criar novos espaços de interação com o setor privado, por meio da concessão de

serviços e das parcerias público-privadas, que, orientadas pelo interesse público, permitem acrescentar ganhos de eficiência e recursos privados aos investimentos estatais. Em decorrência, determinei a revisão dos projetos em carteira, com a preferência para os prioritários no atendimento aos reclamos pela melhoria na oferta e no acesso aos bens e serviços públicos essenciais.

Reitero que a proposição tem como marcas a austeridade e o compromisso social, comprometimentos dos quais não podemos nos afastar neste grave momento da vida nacional. Vivemos tempos de transformações, de maiores desafios, que demandam unidade de ação e estreita colaboração e corresponsabilidade dos Poderes Públicos.

Estou convencido, assim como os paulistas, que iremos superar com sucesso as atuais dificuldades. O Estado de São Paulo apresenta estatura global, com posição econômica estratégica, alicerçada em sólidas e robustas vantagens comparativas, acolhedoras de investimentos e oportunidades. Dispõe de infraestrutura de primeira ordem, com tecido empresarial dinâmico, trabalhadores altamente qualificados e um dos mais pujantes mercados regionais do mundo.

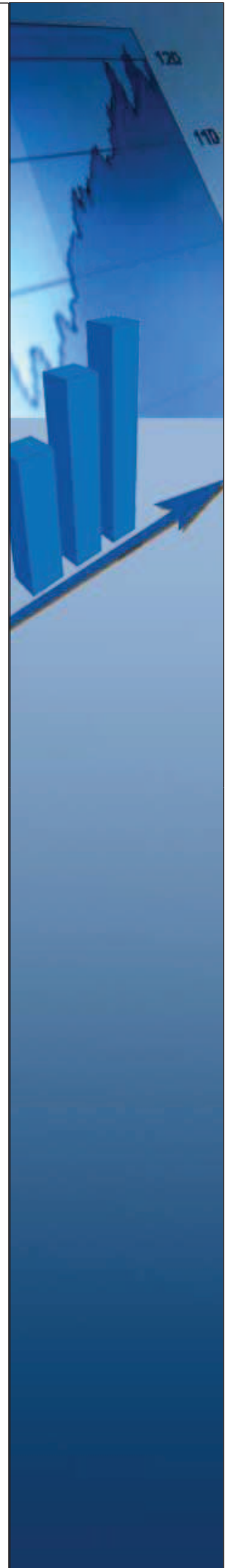
Pelo exposto, Senhor Presidente, apresento os principais aspectos que fundamentam a Proposta Orçamentária para 2016. Destaco, por derradeiro, a decisiva contribuição dos Senhores Deputados no sentido de seu aperfeiçoamento, comprometidos que são com o interesse público, como ficou patenteado pelo profícuo envolvimento demonstrado nos trabalhos levados a cabo quando da realização das Audiências Públicas que antecederam a sua preparação, exercendo, plenamente, os seus direitos de informação e fiscalização e motivando a incorporação de ampla gama de sugestões e prioridades de cunho regional que concorrem para ampliar e qualificar o desenvolvimento econômico e social de nosso Estado.

Enunciados, assim, os motivos que embasam a propositura, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**GERALDO ALCKMIN**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**A Sua Excelência o Senhor Deputado Fernando Capez,**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.**

## 2 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA



**PROJETO DE LEI N° 1298, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

*Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2016.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1° - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2016, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4°, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III- o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**SEÇÃO II****DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2° - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 206.864.665.868,00 (duzentos e seis bilhões, oitocentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3° - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE**

Valores em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO</b>	<b>194.440.164.741</b>
<b>1.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>182.237.281.130</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	152.889.461.591
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	41.945.010
RECEITA PATRIMONIAL	4.892.691.567
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.737.920
RECEITA INDUSTRIAL	4.707.200
RECEITA DE SERVIÇOS	1.432.086.006
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.354.901.007
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.615.750.829
<b>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.202.883.611</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.609.600.000
ALIENAÇÃO DE BENS	2.010.120.510
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.553.693
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	577.607.150
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.002.258
<b>2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>37.712.377.980</b>
<b>2.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36.958.183.201</b>
<b>2.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>754.194.779</b>
<b>3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>(25.287.876.853)</b>
<b>3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>(25.083.434.895)</b>
<b>3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>(204.441.958)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>206.864.665.868</b>

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 206.864.665.868,00 (duzentos e seis bilhões, oitocentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 178.260.890.556,00 (cento e setenta e oito bilhões, duzentos e sessenta milhões, oitocentos e noventa mil e quinhentos e cinquenta e seis reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 28.603.775.312,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil e trezentos e doze reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

**DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO**

Valores em R\$ 1,00			
ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>FISCAL</b>	<b>113.223.412.780</b>	<b>65.037.477.776</b>	<b>178.260.890.556</b>
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.015.869.492	4.556.510	1.020.426.002
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	769.134.919	5.806.390	774.941.309
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7.288.814.347	2.778.608.930	10.067.423.277
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	55.654.053	369.800	56.023.853
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	25.450.059.770	3.001.353.942	28.451.413.712
SEC.DESENV.ECON.CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	13.071.246.758	1.623.187.627	14.694.434.385
SECRETARIA DA CULTURA	736.922.798	65.663.020	802.585.818
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	973.645.125	170.485.998	1.144.131.123
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	1.777.705.719	4.512.745.822	6.290.451.541
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	243.176.571	272.455.994	515.632.565
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	19.863.235.990	362.928.244	20.226.164.234
SECRETARIA DA FAZENDA	2.845.051.176	108.042.298	2.953.093.474
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	22.702.626.933	41.556.346.374	64.258.973.307
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	147.772.891	80	147.772.971
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.507.152.337	129.272.637	1.636.424.974
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	556.850.433	676.121.687	1.232.972.120
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.926.484.337	159.354.930	2.085.839.267
CASA CIVIL	466.365.536	12.902.090	479.267.626
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	961.368.565	537.838.814	1.499.207.379
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	2.955.641.654	7.290.569.978	10.246.211.632
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	4.112.774.562	247.438.280	4.360.212.842
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.030.313.875	862.417.529	1.892.731.404
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.260.972.670	182.856.130	1.443.828.800
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	150.101.144	57.783.609	207.884.753
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	77.013.295	672.524.134	749.537.429
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	67.682.442	70	67.682.512
SECRETARIA DE ENERGIA	35.796.403	10	35.796.413
SECRETARIA DE TURISMO	418.738.667	1.260	418.739.927
SECRETARIA DE GOVERNO	745.240.318	365.649.904	1.110.890.222
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000	0	10.000.000
<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>16.353.978.219</b>	<b>12.249.797.093</b>	<b>28.603.775.312</b>
SECRETARIA DA SAÚDE	15.149.758.339	6.140.354.370	21.290.112.709
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	1.380.112.694	57.146.300	1.437.258.994
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.349.305	239.527.230	241.876.535
SECRETARIA DA FAZENDA	36.505.966	28.205.731.003	28.242.236.969
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	209.411.653	923.407.372	1.132.819.025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	898.169.753	29.373.865	927.543.618
<b>(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)</b>	<b>(1.322.329.491)</b>	<b>(23.965.547.362)</b>	<b>(25.287.876.853)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>129.577.390.999</b>	<b>77.287.274.869</b>	<b>206.864.665.868</b>

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.



§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma autorizada na Lei nº 15.549, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da administração direta e indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

### SEÇÃO III

#### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 8.854.849.100,00 (oito bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e cem reais), conforme especificação a seguir:

#### FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00	
FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
TESOURO DO ESTADO	3.909.111.100
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.326.792.000
PRÓPRIOS	2.331.262.000
OUTRAS FONTES	1.287.684.000
<b>TOTAL</b>	<b>8.854.849.100</b>

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 8.854.849.100,00 (oito bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e cem reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

**DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO**

Valores em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	140.000
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	110.900.000
SECRETARIA DA FAZENDA	396.970.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.689.487.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.934.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.598.300.100
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	2.900.569.000
SECRETARIA DE ENERGIA	43.825.000
SECRETARIA DE GOVERNO	112.724.000
<b>TOTAL</b>	<b>8.854.849.100</b>

**SEÇÃO IV****DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei, inclusive os recursos decorrentes de atos autorizados no artigo 47, XIX, "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21 de 14 de fevereiro de 2006).

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a transpor recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% da despesa fixada nesta Lei e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**SEÇÃO V****DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2016, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

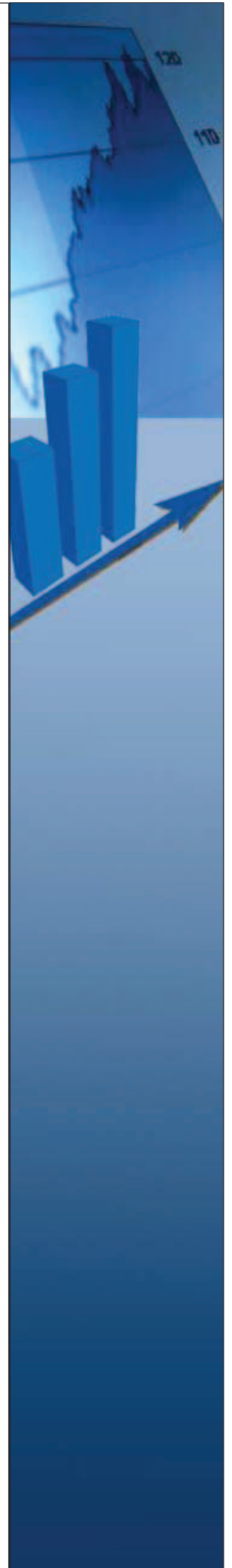
**SEÇÃO VI****DISPOSIÇÃO FINAL**

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2016.

**Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2015.**

Geraldo Alckmin

## 4.2 - PODER JUDICIÁRIO



<b>ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	Valores em R\$ 1,00
	<b>10.067.423.277</b>

**RESUMO DO ÓRGÃO**

PROGRAMA	
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10.067.423.277

FUNÇÃO	
02 - JUDICIÁRIA	10.067.423.277

SUBFUNÇÃO	
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	9.635.125.447
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	415.035.129
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	17.165.351
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	97.350

MODALIDADE	
050 - TRANSF. A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.000
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	8.081.099.247
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	1.986.312.030

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10.067.423.277

FUNTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	6.982.883.480		305.930.867				7.288.814.347
VINCULADOS ESTADUAIS			475.319.380				475.319.380
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	614.650.098		1.531.837.698	156.801.664	10		2.303.289.470
VINCULADOS FEDERAIS			40	40			80
<b>TOTAL</b>	<b>7.597.533.578</b>		<b>2.313.087.985</b>	<b>156.801.704</b>	<b>10</b>		<b>10.067.423.277</b>

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

**DOTAÇÃO DO ÓRGÃO**

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA				10.067.423.277
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO		
02.061.0303.1941 INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS				72.456.102
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			52.594.886
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		52.594.886
	INVESTIMENTOS			19.861.206
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		19.861.206
	INVERSOES FINANCEIRAS			10
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		10
<b>PRODUTO:</b>	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade): 4			
<b>Descrição da Ação:</b>	Execução de obras, serviços de reforma e aquisição de imóveis visando proporcionar uma infraestrutura adequada às reais necessidades do Tribunal de Justiça.			
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO		
02.061.0303.2303 JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				10
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10
		TESOURO DO ESTADO		10
<b>PRODUTO:</b>	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE			
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (unidade):			
<b>Descrição da Ação:</b>	Garantia da efetividade dos direitos da criança e do adolescente com a especialização das Varas da Infância e Juventude e da Violência Doméstica.			

AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4567	DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			159.600.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		159.600.000
			VINCULADOS ESTADUAIS	159.600.000
<b>PRODUTO:</b> TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS				
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade): 4.200.000				
<b>Descrição da Ação:</b> Atendimento de despesas com transporte dos oficiais de justiça no cumprimento de diligências judiciais da justiça gratuita.				
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA			9.402.829.325
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.597.533.578
			TESOURO DO ESTADO	6.982.883.480
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	614.650.098
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.751.347.278
			TESOURO DO ESTADO	265.219.427
			VINCULADOS ESTADUAIS	220.387.463
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	1.265.740.348
			VINCULADOS FEDERAIS	40
		INVESTIMENTOS		53.948.469
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	53.948.429
			VINCULADOS FEDERAIS	40
<b>PRODUTO:</b> SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU				
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> AÇÕES JULGADAS (unidade): 4.657.449				
<b>Descrição da Ação:</b> Julgamento de processos judiciais em todas as esferas de competência do Tribunal de Justiça.				
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.6164	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA			240.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		240.000
			TESOURO DO ESTADO	240.000
<b>PRODUTO:</b> DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS				
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade): 600				
<b>Descrição da Ação:</b> Desenvolvimento das atividades de correição da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciais de 1ª instância.				
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.6192	SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS			10
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10
			TESOURO DO ESTADO	10
<b>PRODUTO:</b> CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS				
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES REALIZADAS (unidade):				
<b>Descrição da Ação:</b> Promoção de solução amigável para conflitos pré-processuais com a realização de acordos, mediações e conciliações.				
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			415.035.129
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		332.073.950
			TESOURO DO ESTADO	31.627.179
			VINCULADOS ESTADUAIS	95.331.917
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	205.114.854
		INVESTIMENTOS		82.961.179
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	82.961.179
<b>PRODUTO:</b> UNIDADES ATENDIDAS PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO				
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS INFORMATIZADAS (unidade): 533				
<b>Descrição da Ação:</b> Desenvolvimento de programas, ampliação de sistemas, atualização de programas, manutenção e renovação do parque de informática e infraestrutura lógica.				

AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA			17.165.351
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17.150.351
			TESOURO DO ESTADO	8.784.241
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	8.366.110
		INVESTIMENTOS		15.000
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	15.000
<b>PRODUTO:</b> CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS				
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> ALUNOS CONCLUINTEs (unidade): 16.800				
<b>Descrição da Ação:</b> Realização de cursos, palestras, seminários e demais eventos para magistrados, servidores do Tribunal de Justiça e público em geral.				
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.131.0303.6020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			97.350
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		81.500
			TESOURO DO ESTADO	60.000
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	21.500
		INVESTIMENTOS		15.850
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	15.850
<b>PRODUTO:</b> MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO				
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> MATÉRIAS VEICULADAS (unidade): 4.400				
<b>Descrição da Ação:</b> Aprimoramento da comunicação do Judiciário com a sociedade brasileira.				

### PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- Processar e julgar originariamente:
  - nas infrações penais comuns, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público Geral e os Prefeitos Municipais;
  - nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juizes do Tribunal de Justiça Militar, os juizes de Direito e os juizes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar;
  - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital;
  - os "habeas-corpus" nos processos cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Militar, nos processos cujos recursos forem de sua competência;
  - os mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados na Constituição;
  - a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestados em face da Constituição do Estado de São Paulo, o pedido de intervenção em município e ação de inconstitucionalidade por omissão, em face de preceito da Constituição;
  - as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência; os conflitos de atribuição entre as autoridades administrativas e judiciárias do Estado; a reclamação para garantia da autoridade de suas decisões; e a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestado em face da Constituição Federal;
- Provocar a intervenção da União no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal; requisitar a intervenção do Estado em Município, nas hipóteses previstas em lei;
- Exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro;

- Executar as sentenças nas causas de sua competência originária, facultada, em qualquer fase do processo, a delegação de atribuições; processar e julgar os recursos relativos às causas que a lei especificar, entre aquelas não reservadas à competência privativa do Tribunal de Justiça Militar ou dos órgãos recursais dos Juizados Especiais.



<b>ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	Valores em R\$ 1,00
<b>UNIDADE: 03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>10.067.423.277</b>
<b>ESFERA: ORÇAMENTO FISCAL</b>	

## RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA	
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10.067.423.277
FUNÇÃO	
02 - JUDICIÁRIA	10.067.423.277
SUBFUNÇÃO	
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	9.635.125.447
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	415.035.129
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	17.165.351
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	97.350
MODALIDADE	
050 - TRANSF. A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.000
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	8.081.099.247
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	1.986.312.030

FONTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	6.982.883.480		305.930.867				7.288.814.347
VINCULADOS ESTADUAIS			475.319.380				475.319.380
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	614.650.098		1.531.837.698	156.801.664	10		2.303.289.470
VINCULADOS FEDERAIS			40	40			80
<b>TOTAL</b>	<b>7.597.533.578</b>		<b>2.313.087.985</b>	<b>156.801.704</b>	<b>10</b>		<b>10.067.423.277</b>

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

## DOTAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA				10.067.423.277
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO		
02.061.0303.1941 INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS			72.456.102	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		52.594.886	
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	52.594.886	
	INVESTIMENTOS		19.861.206	
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	19.861.206	
	INVERSOES FINANCEIRAS		10	
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	10	
<b>PRODUTO:</b> CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade): 4				
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO		
02.061.0303.2303 JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			10	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10	
		TESOURO DO ESTADO	10	
<b>PRODUTO:</b> CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE				
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (unidade):				
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO		
02.061.0303.4567 DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			159.600.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		159.600.000	
		VINCULADOS ESTADUAIS	159.600.000	
<b>PRODUTO:</b> TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS				
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade): 4.200.000				

AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA		9.402.829.325
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.597.533.578
		TESOURO DO ESTADO	6.982.883.480
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	614.650.098
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.751.347.278
		TESOURO DO ESTADO	265.219.427
		VINCULADOS ESTADUAIS	220.387.463
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	1.265.740.348
		VINCULADOS FEDERAIS	40
	INVESTIMENTOS		53.948.469
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	53.948.429
		VINCULADOS FEDERAIS	40
<b>PRODUTO:</b> SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU			
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> AÇÕES JULGADAS (unidade): 4.657.449			
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.6164	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA		240.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		240.000
		TESOURO DO ESTADO	240.000
<b>PRODUTO:</b> DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS			
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade): 600			
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.6192	SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS		10
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10
		TESOURO DO ESTADO	10
<b>PRODUTO:</b> CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS			
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES REALIZADAS (unidade):			
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		415.035.129
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		332.073.950
		TESOURO DO ESTADO	31.627.179
		VINCULADOS ESTADUAIS	95.331.917
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	205.114.854
	INVESTIMENTOS		82.961.179
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	82.961.179
<b>PRODUTO:</b> UNIDADES ATENDIDAS PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS INFORMATIZADAS (unidade): 533			
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA		17.165.351
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17.150.351
		TESOURO DO ESTADO	8.784.241
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	8.366.110
	INVESTIMENTOS		15.000
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	15.000
<b>PRODUTO:</b> CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS			
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> ALUNOS CONCLUINTEs (unidade): 16.800			

AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.131.0303.6020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL		97.350
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		81.500
		TESOURO DO ESTADO	60.000
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	21.500
	INVESTIMENTOS		15.850
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	15.850
<b>PRODUTO:</b> MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO			
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b> MATÉRIAS VEICULADAS (unidade): 4.400			